

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### SUBSTITUTITO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI N°728, DE 1999

(Do Sr. Corauci Sobrinho)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras bancárias demonstrarem, nos extratos de movimentação de seus clientes, todos os encargos, despesas e taxas, e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 1º do substitutivo do relator, a seguinte redação:

“Art. 1º As instituições financeiras bancárias ficam, mediante solicitação prévia e devidamente formalizada pelo titular, obrigadas a emitir extrato de conferência de serviços bancários, até o quinto dia útil do mês subsequente ao período de apuração, desde que não sejam oferecidas formas alternativas para seu atendimento.”

### JUSTIFICAÇÃO

As alterações sugeridas respeitam a proposta do nobre Relator e visam atender aos clientes bancários de forma abrangente, respeitando as suas necessidades e considerando inclusive aqueles clientes que preferem utilizar os meios alternativos para a verificação de extrato de conferência de serviços bancários, que são colocados à disposição dos clientes pelas instituições financeiras.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

DEPUTADO MAX ROSENMANN  
Relator